



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

AJUSTES

Campinas, 21 de agosto de 2023.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 040/23

Processo Administrativo: PMC.2022.00066716-01

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado, neste ato, por meio da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública representado, neste ato pelo **SÉTIMO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS** da Polícia Militar, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Permissão de Uso de bens móveis, em conformidade com a nova Lei de Licitações nº 14.133/21 e com o Decreto Municipal 16.155/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O PERMITENTE, por intermédio do presente instrumento, concede à PERMISSONÁRIA, a título gratuito, o direito de uso sobre os bens móveis listados no documento 7686754 deste protocolado administrativo, para esta e na melhor forma de direito, utilizá-los, exclusivamente, na prestação de serviços conforme Convênio GSSP/ATP nº 071/21, que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e o Município de CAMPINAS, para execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, enquanto vigorar o presente Termo de Permissão de Uso, conforme documento 6271746.

1.2. A PERMISSONÁRIA recebe estes bens para utilização exclusiva na execução do Termo de Convênio GSSP/ATP nº 071/21 celebrado com o PERMITENTE, objetivando o desenvolvimento, em regime de mútua cooperação entre eles.

1.3. Os bens permanecerão em posse do SÉTIMO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS da Polícia Militar, ficando a PERMISSONÁRIA responsável pela sua guarda e manutenção.

1.4. O direito de uso dos bens é exclusivo da PERMISSONÁRIA, sendo vedada sua utilização, a qualquer título, bem como sua cessão ou transferência a qualquer pessoa ou organização estranha a este Termo de Permissão de Uso, salvo com prévia autorização escrita do PERMITENTE.

SEGUNDA – DA ORIGEM DOS BENS

2.1. Os bens foram adquiridos pelo PERMITENTE, conforme informação da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio do processo administrativo PMC.2022.00003437-09, conforme destacado no documento 7686754.

2.2. O direito de propriedade do PERMITENTE sobre os bens originou-se de aquisição fundamentada pelo Departamento do Verde e Desenvolvimento Sustentável, por meio do processo administrativo

PMC.2022.00003437-09, e conforme apontado nos documentos 6271818 e 7393347 anexos ao protocolo administrativo PMC.2022.00066716-01.

2.3. Os bens não estejam listados no documentos 7686754 e que, porventura, venham a ser adquiridos pelo PERMITENTE, por meio da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, referente ao Termo de Convênio GSSP/ATP 071/2021, deverão ser objeto de novo Termo de Permissão de Uso firmado pelas partes.

TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Atribui-se aos bens o valor de R\$ 20.010,70 (Vinte Mil, Dez Reais e Setenta Centavos), conforme informação da Coordenadoria Departamental de Patrimônio do Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados – SMA, expressa no documentos 7686754.

3.1.1. O valor atribuído já está depreciado com base no mês de Fevereiro de 2023.

QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da presente permissão de uso terá início na data de sua assinatura e término até a vigência do Termo de Convênio GSSP/ATP nº 071/2021, conforme cláusula oitava do referido convênio.

4.2. Findo o prazo estipulado na cláusula 4.1, a PERMISSONÁRIA deverá entregar os bens ao PERMITENTE, transferindo-lhes a posse sobre eles.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

5.1. A PERMISSONÁRIA se compromete a conservar os bens emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com este termo ou a finalidade deles, sob pena de dar causa à revogação da permissão de uso.

5.2. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar ao PERMITENTE, o inventário dos bens móveis arrolados no presente Termo de Permissão de Uso, conforme documento 7686754, a ser promovido anualmente pelo PERMITENTE ou, a qualquer momento, se assim solicitado.

5.2.1. Os bens objetos deste convênio que venham a ser adquiridos pela PERMISSONÁRIA, e que estão em fase de regularização junto ao PERMITENTE, deverão ser relacionados em listagem complementar para fins de inventário.

5.3. A PERMISSONÁRIA responderá pelos danos causados aos bens, devido a sua má utilização e a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, facultada ao PERMITENTE a verificação dos bens quando de sua devolução pela PERMISSONÁRIA.

5.4. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos bens emprestados, a PERMISSONÁRIA deverá comunicar a ocorrência imediatamente ao PERMITENTE, por e-mail e encaminhar no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

5.4.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto, roubo ou extravio, lavrados em Distrito Policial ou Delegacia Eletrônica.

5.4.2. Declaração de desgaste anormal, perecimento e destruição.

5.5. A PERMISSONÁRIA ficará sujeita a indenizar o PERMITENTE com o preço(s) do(s) bem(ns) inutilizado(s), nos termos do subitem anterior, constante do processo de Patrimônio, computada sua depreciação.

5.6. A PERMISSONÁRIA não poderá locar, sublocar, e nem ceder o uso dos bens, sob pena de revogação imediata da permissão.

5.7. A PERMISSONÁRIA arcará com as despesas que venham a incidir sobre os bens até a sua devolução.

5.8. A PERMISSONÁRIA deverá devolver os bens ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso apropriado dos mesmos, independente de notificação, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a data do término de vigência deste termo de permissão, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço dos bens não devolvidos,

conforme processo de Patrimônio, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor do(s) bem(ns) não devolvido(s).

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1. O PERMITENTE obriga-se a garantir à PERMISSIONÁRIA, durante todo o período de vigência da permissão de uso, o uso e gozo dos bens. 6.2. O PERMITENTE obriga-se a encaminhar à PERMISSIONÁRIA, os documentos referentes à realização do Inventário de Bens Móveis promovido anualmente ou, a qualquer tempo, se assim solicitado.

SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Caso a PERMISSIONÁRIA deixe de utilizar os bens para os fins previstos na cláusula Primeira, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 5.3 deste contrato, a PERMISSIONÁRIA ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no subitem 5.6.

7.2. A PERMISSIONÁRIA poderá solicitar a revogação, total ou parcialmente, da presente permissão de uso a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os bens ao PERMITENTE no mesmo estado de conservação que lhes foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso apropriado do bem, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 5.8 deste instrumento.

OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as partes contratantes.

8.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

8.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;

8.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, dirigidos e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MENEZES DE MELLO, Secretario(a) Municipal**, em 13/09/2023, às 14:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM FABIO ROBERT, Auxiliar Administrativo**, em 13/09/2023, às 15:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8869010** e o código CRC **95B6E300**.
